



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**LEI N° 1063/2016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E ADEQUAÇÃO  
SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE  
GRANJA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Autoriza ao poder Executivo Municipal a aplicar o percentual de 11,6% (onze vírgula seis por cento), para os servidores municipais que percebem o salário mínimo, adequando-se, assim ao valor do mínimo nacional imposto pelo Governo Federal, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), para os servidores municipais.

**Art. 2º** - Fica concedido, igualmente aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo do quadro de servidores de que trata o artigo anterior e que cumprim 20 (vinte) horas semanais de trabalho, reajuste salarial correspondente à  $\frac{1}{2}$  (um meio) do salário mínimo estipulado no dispositivo legal anterior, respectivamente à carga horária exercida.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município.

**Art. 4º** - Os efeitos desta Lei retroagirão a 01 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2016.

**ROMEU ALDIGUÉRI DE ARRUDA COELHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI N° 1063/2016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 18/02/2016 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

*KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES*

OAB/CE 28.950-B

**PROCURADOR ADMINISTRATIVO**